



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27.03.2025

DATA: 27/03/2025. **HORA:** 10H00 **LOCAL:** SEDE DA COMPANHIA, NA ESTRADA GERAL DO MIRANDA, S/N, POSTE 180, BAIRRO MIRANDA, NA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC. **QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:** DISPENSADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL TENDO EM VISTA A PRESENÇA DA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 124, PARÁGRAFO 4º DA LEI 6.404/1976. **MESA DIRIGENTE:** RINALDI MASELLI - PRESIDENTE; LUCIANA MALINOWSKI MEIRA - SECRETÁRIA. **ORDEM DO DIA:** I) ALTERAR A REGRA ESTATUTÁRIA DE FORMA A DISPENSAR A REAIZAÇÃO DE REUNIÃO DE DIRETORIA PREVIAMENTE À OUTORGA DE PROCURAÇÕES PELA COMPANHIA; II) CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA; **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES ACIONISTAS, DELIBERARAM: 1) APROVADA A LAVRATURA DA PRESENTE ATA EM FORMA DE SUMÁRIO; 2) APROVADA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DO ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A DISPENSAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE DIRETORIA PRÉVIA À OUTORGA DE PROCURAÇÃO, REVOGANDO-SE, PORTANTO, A ALÍNEA "A" DO DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO ORA REFERIDO E, RENUMERA-SE AS ALÍNEAS SUBSEQUENTES. FACE AO DELIBERADO, O ARTIGO 14 PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 14º - FICAM SUJEITOS À PRÉVIA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA OS SEGUINTE ATOS: A) ALIENAR, MESMO QUE FIDUCIARIAMENTE, OU ONERAR BENS SOCIAIS DO ATIVO PERMANENTE, INCLUSIVE HIPOTECAR, PENHORAR, CAUCIONAR, DAR EM ANTICRESE, DAR AVAL OU FIANÇA, CONFESSAR, RENUNCIAR A DIREITO, TRANSIGIR, ACORDAR E ESTABELECEER, QUANDO JULGAR CONVENIENTE, QUAIS ENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DEVERÃO PRATICAR O ATO AUTORIZADO; B) AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DE AÇÕES, QUOTAS E QUAISQUER PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES, POR QUALQUER MEIO; C) FIXAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA, APROVANDO A POLÍTICA SALARIAL; D) PRATICAR ATOS GRATUITOS EM LIMITES RAZOÁVEIS, BENEFICIANDO EMPREGADO OU A COMUNIDADE DE QUE PARTICIPE A EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO – AS MATÉRIAS PREVISTAS NESTE ARTIGO SOMENTE PODERÃO SER EXECUTADAS APÓS PRÉVIA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REUNIDO NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 12." 3) APROVADA A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME CONSTA NO ANEXO I DESTA ATA. **ENCERRAMENTO:** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE ESTA ATA A QUAL FOI LIDA, APROVADA E A SEGUIR ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. SÃO FRANCISCO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2025. **ASSINATURAS:** RINALDI MASELLI – PRESIDENTE; LUCIANA MALINOWSKI MEIRA - SECRETÁRIA. **CERTIDÃO:** CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DA COMPANHIA.

SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, 27 DE MARÇO DE 2025.

RINALDI MASELLI
Presidente

LUCIANA MALINOWSKI MEIRA
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025



ANEXO I

TUBOSPAN S.A.
CNPJ 07.631.156/0001-10
NIRE 42300029831

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - TUBOSPAN S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único – A Companhia adotará como nome fantasia "TUBOSPAN".

ARTIGO 2º – A Companhia tem foro no município de São Francisco do Sul - SC e sede na Estrada Geral do Miranda, S/N, poste 180, bairro Miranda, CEP nº 89.240-000.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e escritórios do país e no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia terá por objeto:

- a) a produção, industrialização, transformação, beneficiamento, comércio, importação, exportação de tubos, com e sem costura, e de aços e metais, ferrosos ou não ferrosos, revestidos ou não, próprios ou de terceiros, beneficiados ou não;
- b) o depósito, a guarda ou a consignação, carga, descarga e arrumação de mercadorias, produtos e bens de terceiros de qualquer espécie;
- c) a Companhia poderá participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 7.999.998 (sete milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, devendo, em caso de existência de condomínio sobre ações, os condôminos indicarem, por escrito, quem os representará perante a Companhia.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, assegurado à mesma o dividendo mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "b" do artigo 22, deste estatuto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025

ARTIGO 6º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, sem direito a voto, respeitando os limites legais.

ARTIGO 7º - A Companhia poderá, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em lei.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

ARTIGO 8º - São órgãos da Companhia: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas em lei e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, por outro conselheiro ou diretor presente e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 10º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

SEÇÃO II – ADMINISTRAÇÃO **A) PARTE GERAL**

ARTIGO 11 – A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandatos de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º- A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão. Ocorrendo a reeleição de Conselheiros e Diretores serão os mesmos declarados empossados pelo próprio órgão social que reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º - Compete à Assembleia Geral fixar remuneração do Conselho de Administração e a da Diretoria compete ao Conselho de Administração. A remuneração da Diretoria poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo ao Conselho de Administração delibrar sobre a sua distribuição.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, dentro os acionistas da Companhia, será composto de 3 a 6 membros, sendo um deles o presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela própria Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer conselheiro.

Parágrafo 3º- As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da expedição de comunicação escrita, com aviso de recebimento, que designará local, data, hora e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, considerando-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer outras formalidades preliminares.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com aviso de recebimento, expedida com a antecedência mínima de 5 dias, deliberando pela maioria dos presentes, salvo quando se tratar das matérias referidas nas letras "A", "D", "E", "F", "H" e "I", do artigo 13, em que será necessário o voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 de seus membros eleitos, permitido o voto escrito antecipado, tanto para fins de *quórum* de instalação, quanto deliberação.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas nos livros de atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação tomada.

ARTIGO 13 – Sem prejuízo das demais atribuições constantes do presente Estatuto e da lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas relativas aos negócios sociais e zelar pelo seu estrito cumprimento, deliberando previamente sobre as matérias previstas no art. 17 do presente Estatuto, assim como estabelecer os regimentos internos e fiscalizar sua observância;
- b) Manifestar-se previamente sobre o encaminhamento de qualquer proposta à Assembleia Geral, inclusive de aumento de capital, ainda que de iniciativa da Diretoria;
- c) Convocar a Assembleia Geral, mediante edital firmado pelo seu Presidente, ou seu substituto legal;
- d) Eleger e destituir Diretores, podendo avocar para seu exame e decisão de caráter normativo, de cumprimento obrigatório pela Diretoria, qualquer assunto que, a seu critério, repete de relevante interesse;
- e) Submeter à Assembleia Geral Ordinária, incorporando sua manifestação, as demonstrações financeiras de iniciativa da Diretoria e, quando houver, o parecer do Conselho iscal e dos auditores independentes, inclusive sobre a destinação dos lucros bem como examinar os balancetes mensais;
- f) Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global, bem como estabelecer planos de benefícios destinados aos empregados e administradores e deliberar sobre contratos de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025

- administração;
- g) Escolher e destituir auditores independentes e assessores de qualquer natureza;
 - h) Determinar o modo de liquidação da sociedade e nomear o liquidante;
 - i) Apresentar a Assembleia Geral, plano para outorga de opções de compra de ações, nas hipóteses contempladas em lei.

ARTIGO 14 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) Assegurar-se da remessa regular aos Conselheiros, das convocações, bem como dos relatórios da diretoria e, quando for o caso, dos pareceres do Conselho Fiscal ou dos auditores independentes.

ARTIGO 15 – Ao Presidente incumbe a indicação de seu substituto em caso de impedimento temporário ou definitivo.

B) DIRETORIA

ARTIGO 16 – A Companhia terá uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, composta de 2 a 5 Diretores, com ou sem designação especial, a critério do próprio Conselho, competindo-lhes, primordialmente, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor, bem como administrar a sociedade, promovendo tudo o que for necessário for à consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo 1º - Os Diretores deverão ser indicados dentre pessoas experientes e capacitadas para o exercício do cargo, acionistas ou não.

Parágrafo 2º - A diretoria deverá se reunir sempre que convocada por qualquer diretor.

Parágrafo 3º - Das reuniões da diretoria serão lavradas atas no livro competente, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas pela diretoria serão válidas com a presença da maioria dos seus membros na Reunião. As deliberações importantes dos Diretores constarão, obrigatoriamente, de ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 5º - Os Diretores, nos seus impedimentos, serão substituídos temporários designados pelo Conselho de Administração, a seu critério, os quais permanecerão no exercício do cargo até o retorno do diretor impedido ou término do seu mandato.

ARTIGO 17º - Ficam sujeitos à prévia deliberação da diretoria os seguintes atos:

- a) Alienar, mesmo que fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, penhorar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar e estabelecer, quando julgar conveniente, quais entre os membros da diretoria deverão praticar o ato autorizado;
- b) Autorizar a aquisição de ações, quotas e quaisquer participações em outras sociedades, por qualquer meio;
- c) Fixar a estrutura administrativa da Companhia, aprovando a política salarial;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025

- d) Praticar atos gratuitos em limites razoáveis, beneficiando empregado ou a comunidade de que participe a empresa.

Parágrafo único – As matérias previstas neste artigo somente poderão ser executadas após prévia apreciação e deliberação do Conselho de Administração, reunido na forma prevista no artigo 12.

ARTIGO 18 – Os diretores sujeitos às restrições do artigo 17, parágrafo único, ficam investidos dos mais amplos poderes para, individual ou conjuntamente, representar a sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais necessários ao seu regular funcionamento observando as seguintes restrições:

Parágrafo 1º - Todos os Instrumentos que importem a assunção de obrigações, ou impliquem eventual responsabilidade da Companhia, tais como: a) Celebrar contratos relacionados com o objeto da sociedade; b) Transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; c) Alienar propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis e imóveis, conceder ou ceder direitos reais de garantia, serão assinados por dois diretores, por um diretor e um mandatário, ou por dois mandatários.

Parágrafo 2º - A nomeação de mandatários ou procuradores deve ser feita com a assinatura de dois Diretores, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a prestação de garantias, fianças, avais, abonos ou quaisquer outros atos por natureza gratuitos, alheios aos interesses da Companhia, salvo a prestação de garantias, avais e fianças para – empresas coligadas, controladas e controladora.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for eleito pelos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei.

Parágrafo 3º - A Assembleia que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, que não poderá ser inferior ao mínimo legal.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 20 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21 - No fim de cada exercício fiscal a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, na forma da lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025

ARTIGO 22 – Os lucros líquidos verificados, depois de feitas as provisões previstas nos Artigos 189 e 190 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição dos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 23 – A Assembleia Geral, nos casos em que atribuído aos acionistas o dividendo a que se refere a alínea “b” do artigo 22, poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros da Companhia, observando os limites legais, ficando a cargo do Conselho de Administração o rateio da referida participação entre os membros dos órgãos da administração.

Parágrafo 1º - Quanto ao saldo remanescente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia distribuí-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimento e/ou Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao Capital de Giro, para amortização de dívidas. Essa reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder o valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção dos prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, próprias ou de outras companhias, ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observados os limites legais, bem como declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 24 – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração e “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pagará aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser apurados também com base em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, bem como poderão ser imputados aos dividendos mínimos preferenciais, se houver.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os tenha declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social respectivo.

Parágrafo 2º - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados no prazo de três anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 – A Companhia entrará em liquidação nos anos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo e o prazo de sua liquidação, bem como eleger o liquidante e fixar a respectiva remuneração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia, sendo necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

ARTIGO 27 – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando de sua competência, e pela legislação que lhes for aplicável, nos demais.

São Francisco do Sul/SC, 27 de março de 2025.

RINALDI MASELLI
Presidente

LUCIANA MALINOWSKI MEIRA
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025



258434724

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TUBOSPAN S/A
PROTOCOLO	258434724 - 22/04/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300029831
CNPJ 07.631.156/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2025
SOB N: 20258434724

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258434724

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09258607864 - RINALDI MASELLI - Assinado em 19/05/2025 às 08:16:10

Cpf: 96980400053 - LUCIANA MALINOWSKI MEIRA - Assinado em 19/05/2025 às 08:16:07



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20258434724 Protocolo 258434724 de 22/04/2025 NIRE 42300029831

Nome da empresa TUBOSPAN S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140319443060585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025